

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUA

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI N° 1.668 DE 03 DE ABRIL DE 2001

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 987 de 13 de março de 1.986"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 987 de 13 de março de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - Transcorrido o prazo sem o atendimento da notificação, os responsáveis pelas obrigações estatuídas nesta Lei estarão sujeitos as seguintes multas:

- a) R\$ 100,00 (cem reais), por descumprimento do disposto no "caput" do art. 1º desta Lei;
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por descumprimento do parágrafo primeiro, Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único — As multas previstas serão renováveis a cada 30 (trinta) dias e até o cumprimento da obrigação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de abril de

2001.

JAMIL SERON

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN

Secretário Administrativo